



PREFEITURA DE

BELÉMCoordenadoria Municipal de Turismo
BELEMTUR**CONTRATO Nº 04/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO
– BELÉMTUR E A ASSOCIAÇÃO BELÉM
CONVENTION & VISITORS BUREAU,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO – BELÉMTUR**, criada pela Lei Ordinária nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ nº 06.066.026/0001-54, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 158, Ed. Associação Comercial do Pará, 13º Andar, Bairro Campina, CEP: 66.010-000, Belém/PA, neste ato representada por seu Coordenador, **Sr. MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3535983 SSP/PA e do CPF/MF nº 700.440.402-10, domiciliado e residente nesta cidade, na Travessa L-7 (Conj. COHAB), nº 14, Bairro Campina de Icoaraci (distrito de Icoaraci), CEP 66.812-710, e a **ASSOCIAÇÃO BELÉM CONVENTION & VISITORS BUREAU**, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Belém do Pará, Bairro Campina, CEP 66.010-000, inscrita no CNPJ nº 06.166.667/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ORLANDO LOUREIRO LARGO RODRIGUES**, casado, angolano, portador do CPF nº 436.678.307-00 e RNE (Registro Nacional de Estrangeiro – Classificação: Permanente): W-596236-3, residente e domiciliado à Travessa 14 de março, nº 1635, Bairro Umarizal, Belém/Pa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato encontra-se fundamentado no Art. 15, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, visando a captação de eventos para o segmento de Turismo de Negócios.

Parágrafo Primeiro: Por interesse da **BELÉMTUR**, o objeto do presente instrumento poderá ser retificado, permitindo a **CONTRATANTE** solicitar novos serviços, sempre visando ampliar seu alcance, assumindo o encargo decorrente do acréscimo no que tange o valor global a ser repassado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de março de 2016, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Av. Pres. Vargas, 158 – 13º Andar (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone e Fax: (91) 3073-9800.

E-mail: belemtur@belem.pa.gov.br / belemtur@gmail.com

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 06/05/2016 17:06:17 (BRT/UTC3) - Código de verificação: B1BB-07F4-0405
Validação e status atual do documento acessível em <https://www.assinaweb.com.br/publico/Documento/Protocolo/B1BB-07F4-0405>



PREFEITURA DE

BELEM

Coordenadoria Municipal de Turismo
BELEMTUR

3.1. São obrigações da **BELEMTUR**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, bem como atestar em relatório específico, a efetiva prestação e conclusão dos referidos serviços, devendo comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ou problema, que possa ocorrer durante a prestação de serviços contratados, para a imediata providência relativa à resolução do problema e/ou anormalidade;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Quinta;
- c) Aplicar à **CONTRATADA**, se for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as especificações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços constantes na proposta apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificações exigidas na contratação do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato;
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, ora contratados, resultantes em indenização à Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **BELEMTUR**, referente ao objeto da contratação;
- h) Emitir relatórios mensais que deverão ser entregues à **BELEMTUR** até o dia 30 (trinta) de cada mês, informando todas as ações executadas, relacionadas a este Contrato;
- i) Agenda de eventos a serem captados pela **CONTRATADA** deverá ser aprovada previamente, pela **BELEMTUR**;

Av. Pres. Vargas, 158 – 13º Andar (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone e Fax: (91) 3073-9800.

E-mail: belemtur@belem.pa.gov.br / belemtur@gmail.com



PREFEITURA DE

BELEM

Coordenadoria Municipal de Turismo

BELEMTUR

- j) A **CONTRATADA** deverá apoiar as ações de captação de eventos realizados pela seguinte técnica da **BELEMTUR** nas áreas e temas considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável da cidade;
- k) Os recursos objetos desse instrumento deverão ser aplicadas pela **CONTRATADA** nos gastos referentes ao trabalho realizado no planejamento e operação de captação de eventos.
- l) A **CONTRATADA** deve destacar a Marca e Logomarca da **BELEMTUR** em todos os comerciais produzidos.

3.3 Quanto à execução dos Serviços:

3.3.1 Executar os serviços observando os princípios da eficácia e eficiência, presteza e qualidade, conforme Proposta de serviços/orçamento;

3.3.2 Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços disponibilizados;

3.3.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais e serviços necessários para a boa execução desse contrato;

3.3.4 Não pleitear acréscimo de preços sob a alegação e falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;

3.3.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.3.6 Aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela representante da **BELEMTUR**;

3.3.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos fiscais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e qualquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal;

3.3.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a **BELEMTUR** ou a terceiros, tendo com agente a **CONTRATADA**, ou prepostos ou terceiros;

3.3.9 A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatícios funcionários da **CONTRATADA** em relação a **BELEMTUR**;

3.3.10 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie foram vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;

3.3.11 Sob as penas da Lei, não divulgar, nem fornecer quaisquer dados e informações referentes à prestação dos serviços, a menos que expressamente autorizadas pela **BELEMTUR**;



PREFEITURA DE

BELEM

Coordenadoria Municipal de Turismo
BELEMTUR

3.3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições desse Contrato;

3.3.13 Comunicar a **BELEMTUR**, por es qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.3.14 Eximir a **BELEMTUR** da responsabilidade decorrente de caso fortuito, força maior e fato do príncipe, assim como de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações dos empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.3.15 Manter um representante legal, credenciado por escrito, como preposto capaz de responsabilizar-se pela **CONTRATADA**, para prestar os esclarecimentos e atender as reclamações ou sugestões que porventura surgirem durante a vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **BELEMTUR** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Hum Mil Reais), a ser pago em 10 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais) no dia 01 de cada mês subsequente, a partir da assinatura do presente instrumento, após a prestação dos serviços e ao devido atesto do agente responsável pela fiscalização, comprovando e execução correta dos mesmos. O valor será alocado na seguinte **Dotação Orçamentária: 2.03.21.23.695.003.2063;**

Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 339039.0000; Fonte do Recurso: 01000000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **BELEMTUR** executará a fiscalização sobre execução do contrato, nos termos contida no capt do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

Parágrafo Único: Por conveniência da Coordenadoria, o Coordenador Municipal de Turismo nomeia como fiscal a Diretora de Turismo Bianca Franco, a qual deverá registrar em relatórios mensais, todas as ocorrências relativas à prestação de serviços ora contratada, bem como todas as deficiências porventura existentes na prestação destes mesmo serviços e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

Av. Pres. Vargas, 158 – 13º Andar (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone e Fax: (91) 3073-9800.

E-mail: belemtur@belem.pa.gov.br / belemtur@gmail.com



PREFEITURA DE

BELEM

Coordenadoria Municipal de Turismo

BELEMTUR

A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,05 % (cinco centésimos percentuais), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta contratação;
- b) De 0,06 % (seis centésimos percentuais), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Pela execução total ou parcial do contrato a **BELEMTUR** poderá se aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultando o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos de notificação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultando o direito de recurso interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE

BELEM

Coordenadoria Municipal de Turismo

BELEMTUR

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Coordenador da **BELEMTUR**, facultando à **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados na intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação. E quando interposto o recurso deverá ser entregue contra recibo no protocolo da sede da **BELEMTUR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das contratantes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, caso venha a ocorrer uma das hipóteses abaixo, sem prejuízo das elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser amigável, de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a;

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Av. Pres. Vargas, 158 – 13º Andar (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone e Fax: (91) 3073-9800.

E-mail: belemtur@belem.pa.gov.br / belemtur@gmail.com

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 06/05/2016 17:06:17 (BRT/UTC3) - Código de verificação: B1BB-07F4-0405
Validação e status atual do documento acessível em <https://www.assinaweb.com.br/publico/Documento/Protocolo/B1BB-07F4-0405>



PREFEITURA DE

BELEMCoordenadoria Municipal de Turismo
BELEMTUR

b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A **BELEMTUR** providenciará, às suas expensas, publicação, no **Diário Oficial do Município**, do extrato do presente Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste instrumento contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

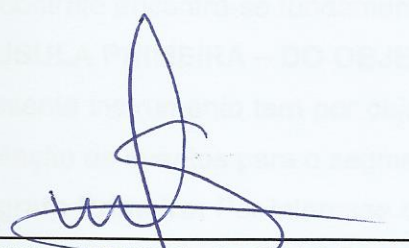
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

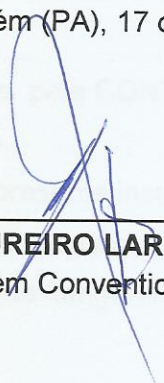
É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **BELEMTUR**.

ENCERRAMENTO

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as contratantes ao total cumprimento dos termos dos presentes instrumentos, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em (03) três vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2016.



MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA
Coordenador Municipal de Turismo

ORLANDO LOUREIRO LARGO RODRIGUES
Presidente do Belém Convention & Visitors Bureau

Testemunha
RG: 2218542 SSP/PA
CPF: 658.248.652-72_____
Testemunha

Av. Pres. Vargas, 158 – 13º Andar (Associação Comercial do Pará - ACP). CEP: 66.017-000 - Campina. Belém, Pará, Brasil.

Fone e Fax: (91) 3073-9800.

E-mail: belemtur@belem.pa.gov.br / belemtur@gmail.com